

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.726, de 29 de maio de 2025

**Ementa:** Autoriza a criação do Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e altera a redação do art. 33, da Lei nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro e funções e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Dennis Russuel Branco Naibert

### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.726, de 29 de maio de 2025, que autoriza a criação do Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e altera a redação do art. 33, da Lei nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro e funções e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 12.655/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O PL de iniciativa adequada do Prefeito é viável, visto que acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da LRF e tenha previsão específica na LDO, considerando o § 1º do art. 169 da CF. Existe a necessidade de previsão específica da criação das vagas na Lei da LDO do exercício de 2025, Lei nº 1687, de 2025. Ressalta-se que não atende ao texto constitucional, o qual é reforçado pelo STF<sup>1</sup>, a

<sup>1</sup> STF. ADI 2.114. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 181/1999 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. (...) AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE CONTROLE COM FUNDAMENTO NESSE PARÂMETRO. INCONSTITUCIONALIDADE.(...) 5. A

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

previsão de autorização genérica de criação de cargos, como o art. 51 da LDO. É necessário, que contenha a previsão da quantidade de vagas e denominação do respectivo cargo.


A proposta também depende de estudo atuarial, atendendo ao art. 69 da Portaria nº 1.467, de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, considerando que o Município possui o RPPS.

Diante do exposto, PL é viável, porém se faz necessário o atendimento das indicações para posterior prosseguimento.

### III – Conclusão

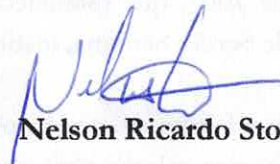
Ante o exposto, opina-se pela expedição de ofício ao Poder Executivo, a fim de que providencie a inclusão de previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, contendo a quantidade de vagas e a denominação do respectivo cargo. Requer-se, ainda, o encaminhamento do estudo atuarial, em cumprimento ao disposto no art. 69 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência. Após o recebimento da resposta do Executivo, requer-se nova vista à Comissão para análise.

Sertão Santana, 10 de junho de 2025.



**Moacir Uhlein**

**Presidente da Comissão**



**Nelson Ricardo Storck**

**Vice-Presidente da Comissão**



**Lucas Naibert Gelinski**

**Membro da Comissão**



**Dennis Russuel Branco Naibert**

**Membro da Comissão**

**RELATOR**

ausência do preenchimento dos pressupostos constitucionais para a criação de cargos impõe a nulidade do ato. É inconstitucional lei que verse sobre criação de cargos, empregos e funções sem prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357319255&ext=.pdf>.  
24/01/2024 Publicado acórdão, DJE

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”:  
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

**PUBLICADO**

De: 10 06 2025